



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 07 Out 2026 /20	
_____ 1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 152 /2026-SAD.

Cuiabá, 22 de setembro de 2026.

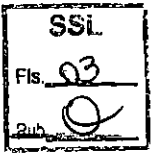
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1158/2025**, que *“Dispõe sobre a vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 152 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1158/2025**, que *“Dispõe sobre a vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 26 de agosto de 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 3º (...)

I - agraciada com honraria nacional de alta distinção por relevantes serviços prestados à humanidade, ao Brasil ou ao Estado de Mato Grosso, desde que aprovada por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa;
(...)”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal do art. 3º, inciso I, por estabelecer, em lei ordinária, quórum de dois terços não previsto na Constituição da República, em desacordo com a regra do art. 47 da Constituição Federal;
- Inconstitucionalidade material do art. 3º, inciso I, por condicionar ato de gestão dos bens estaduais à autorização prévia da Assembleia Legislativa, interferindo na esfera administrativa do Poder Executivo e violando o princípio da separação dos Poderes e a reserva de administração, nos termos dos arts. 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1158/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de setembro de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado